



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
24.09.2024

Presidente da C.M.!

PROJETO DE LEI Nº 61/2024

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PROJETO
SOMAR.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Valmir Clímaco de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei considera de UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO PROJETO SOMAR, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 46.739.145.0001-00, com sede e foro em Itaituba-Pará, situada na Tv. Justo Chermont, Nº 246, sala b, Comercial/Centro.

Art. 2º - A utilidade pública prevista no artigo 1º aplica-se, no que couber, no âmbito do Município de Itaituba, responsabilizando-se o Poder Executivo Municipal pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação;

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO” em 23 de setembro de 2024.

RANGEL CRUZ
MORAES:8410
6700204

Assinado de forma
digital por RANGEL
CRUZ
MORAES:84106700204
Dados: 2024.09.23
11:20:46 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES

Vereador MDB

Câmara Municipal de Itaituba
CIENTE:
Servidor(a):

cop. n.º 34h



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem por finalidade conceder o TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PROJETO SOMAR, instituição sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 46.739.145.0001-00, com sede e foro em Itaituba-Pará, situada na Tv. Justo Chermont, Nº 246, sala b, comercial/Centro, que tem como finalidade e objetivos principais;

Previsto no estatuto geral do PROJETO SOMAR, capítulo I, dos objetivos gerais, afirma:

A Associação PROJETO SOMAR é uma sociedade constituída em 05 de maio de 2022, sob a forma de associação de direito privado, sem fins econômicos, sem fundo político ou partidário.

Conforme previsto no artigo 2º a Associação tem por objetivo maiores e finais:

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social, com finalidade de auxiliar na transformação de vidas, amparando com apoio em acompanhamento espiritual, econômico, financeiro e profissional;
- II. Promoção da assistência social, inclusive com fornecimento de transporte urbano municipal gratuito para pessoas carentes e necessitadas;
- III. Promover programas gratuitos de saúde;
- IV. Incentivar e promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico incluindo movimentos culturais;
- V. Promover a educação básica e profissional através de cursos profissionalizantes nas diversas áreas do conhecimento humano;
- VI. Promoção de segurança alimentar e nutricional;
- VII. Promover a defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VIII. Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover programas sociais; bem como distribuição de cestas básicas e donativos para comunidade carente;
- X. Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

- XI.** Promover a ação social - atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;
- XII.** Promover programas de desenvolvimento econômico e social;
- XIII.** Promover e despertar o voluntariado;
- XIV.** Estabelecer relações e manter intercâmbio de experiência com profissionais das áreas diversas;
- XV.** Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- XVI.** Promover ações, programas, palestras e atividades relacionadas aos objetivos constantes deste Estatuto;
- XVII.** Experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócios produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio emprego e créditos;
- XVIII.** Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XIX.** Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XX.** Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que estão ligados a este artigo;
- XXI.** Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica.

A associação dedicará as suas atividades por meio de:

- I.** Promoção de intercâmbio entre indivíduos, entidades e instituições, de caráter público ou privado, em torno de temas relacionados com os objetivos da entidade;
- II.** Promoção de parceria para a assessoria e gestão voltadas a programas de desenvolvimento pessoal;
- III.** Elaboração e promoção de projetos e ações de formação e capacitação nas áreas consideradas essenciais para os objetivos da entidade;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

IV. Promoção, apoio e difusão de conhecimentos, pesquisas, experimentações e estudos nas áreas essenciais para os objetivos da entidade;

V. Realização de publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade.

Com isto, como diz no Art.1º (Lei Municipal N°1.104/91) – Será reconhecida de utilidade pública a entidade, instituição beneficente, educativa, artística esportiva, religiosa e outras cujas finalidades objetivam o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, bem como a assistência social.

Parágrafo Único. A Entidade ou instituição reconhecida por Lei, como de utilidade pública, deverá de 02 (dois) em 02 (dois) anos, fazer um relato de funcionamento bem como dos resultados obtidos, junto ao órgão competente municipal.

Portanto, o Projeto de Lei de que trata a presente mensagem, merecerá por partes Vossa Excelências especial atenção e apreço, o que ao final ensejará a sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba “**CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO**” em 23 de setembro de 2024.

RANGEL CRUZ Assinado de forma digital
por RANGEL CRUZ
MORAES:8410 MORAES:84106700204
6700204 Dados: 2024.09.23
11:21:55 -03'00'

RANGEL CRUZ MORAES

Vereador MDB